SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003926-35.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **GABRIEL HENRIQUE DA SILVA**,

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do depósito judicial da quantia acordada entre as partes (fls. 96/97), nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto este processo.

O Ministério Público opinou pela desnecessidade de prestação de contas. Assim, expeça-se guia de levantamento do valor depositado em favor do autor.

P.R.I.C., arquivando-se posteriormente.

São Carlos, 10 de setembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA